



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração do inciso II do art. 139 da Lei Complementar Municipal n.º 2.024/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Buritama, com eventuais alterações das pela Lei Complementar Municipal n.º 111 de 19 de setembro de 2014, Lei Complementar Municipal n.º 179 de 30 de janeiro de 2019 e Lei Complementar Municipal n.º 203, de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera-se o inciso II, do Art. 139 da Lei Complementar Municipal n.º 2.024/91 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Buritama, com eventuais alterações dadas pela Lei Complementar Municipal n.º 111 de 19 de setembro de 2014, Lei Complementar Municipal n.º 179 de 30 de janeiro de 2019 e Lei Complementar Municipal n.º 203, de 15 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 139. O disposto nesta lei complementar aplica-se aos períodos de licença-prêmio não usufruídos no prazo previsto na vigência da redação anterior deste artigo. Parágrafo único No interesse da Administração Pública, fica a autoridade competente, autorizada a transformar as licenças prêmios do funcionário de carreira em pecúnia, com a devida concordância do mesmo, nas seguintes hipóteses:

[...]

II – Aos profissionais da educação básica, definidos no inciso II do artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/20, cumulado com o artigo 61 da Lei n.º 9.394/96, quando se registrar excesso de arrecadação dos repasses do fundo, e risco de não cumprimento do mínimo de gastos exigidos”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento programa de 2022.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 12 de setembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação e deliberação favorável o presente projeto, com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a alteração do inciso II do art. 139 do Art. 139 da Lei Complementar Municipal n.º 2.024/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Buritama, com eventuais alterações das pela Lei Complementar Municipal n.º 111 de 19 de setembro de 2014, Lei Complementar Municipal n.º 179 de 30 de janeiro de 2019 e Lei Complementar Municipal n.º 203, de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências"*.

Objetiva-se, especificamente, modificar o inciso II do Art. 139 da Lei Complementar Municipal n.º 2.024/91, relacionado no Art. 8º da Lei Complementar n.º 179/2019, com alterações da Lei Complementar Municipal n.º 203, de 15 de dezembro de 2021.

O inciso II do Art. 139, com alterações da Lei Complementar Municipal n.º 203, de 15 de dezembro de 2021, tratou do acréscimo da hipótese de transformação das licenças prêmios do funcionário de carreira em pecúnia, com a devida concordância do mesmo, **aos profissionais do magistério**, definidos no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/20, cumulado com o artigo 61 da Lei n.º 9.394/96, quando se registrar excesso de arrecadação dos repasses do fundo, e risco de não cumprimento do mínimo de gastos exigidos.

Contudo, houve a alteração do inciso II do artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/20, através da Lei n.º 14.276, de 2021, sendo oportuno a alteração ora proposta neste projeto, com a finalidade de adequação à legislação federal, passando a redação de profissionais do magistério para "profissionais da educação básica", buscando a possibilidade de incorporar o benefício aos demais profissionais da educação, não contemplados na redação anterior, havendo disponibilidade orçamentária-financeira para sua sistematização

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei Complementar em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br